



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P O R T A R I A N. 032/2017

Dispõe sobre a concessão de suprimento de fundos e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, II e III do artigo 87 do Regimento Interno e,

Considerando que na administração financeira, nos termos da legislação e normas vigentes, as execuções orçamentária e financeira devem submeter-se a procedimentos que possibilitem o controle contábil,

Considerando que não só as despesas miúdas de pronto pagamento, porém outras de rotina não podem sofrer atraso em sua quitação, sob pena de incidência de multas legais e contratuais, ou de juros pelo vencimento dos prazos e, ainda, do emperramento na dinâmica normal do CREA-MS,

R E S O L V E:

1º Considera-se suprimento de fundos a modalidade de pagamento de despesas de pequeno vulto, não atendível pela via bancária, adiantada a empregados do CREA-MS, com os lançamentos contábeis necessários e prazo para prestação de contas.

2º Em face do caráter excepcional do suprimento de fundos a utilização dessa modalidade de pagamento só será efetivada de acordo com as disposições desta Portaria.

3º São passíveis de realização através de suprimento de fundos as despesas de pronto pagamento e pequeno vulto, tendo como limite máximo o percentual de 0,125% do valor constante na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93.

4º O suprimento de fundos será concedido a empregado da administração do CREA-MS designado pela Presidência no valor máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) para cada suprimento.

§ 1º Não será concedido suprimento de fundos para empregado que atue em serviços contábil e/ou financeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º Não se concederá suprimento de fundos para aquisição de material permanente.

Art. 5º Para cada suprimento concedido, obrigatoriamente será constituído um processo específico para conduzir o assunto, o qual será encerrado somente com a prestação de contas.

§ 1º A despesa será previamente empenhada por estimativa dentro dos elementos próprios em nome do detentor do suprimento.

§ 2º A concessão de suprimento far-se-á através de transferência bancária ao detentor do suprimento.

Art. 6º O suprimento de fundos concedido será contabilizado a débito do solicitante, até que a respectiva prestação de contas seja realizada e aprovada pelo ordenador de despesas.

Art. 7º A prestação de contas deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da efetivação de cada suprimento de fundos, mediante registro das despesas com as correspondentes notas fiscais eletrônicas com despesas realizadas em data igual ou posterior a data de recebimento do respectivo suprimento.

§ 1º Não serão considerados documentos válidos: notas fiscais emitidas manualmente, recibos e cupom fiscal.

§ 2º A Nota Fiscal Eletrônica deverá ainda conter o carimbo de atestado de recebimento dos serviços e/ou sua execução, com data e assinatura de funcionário da Sede ou da Inspeção onde ocorreu o fato.

Art. 8º O empregado não pode ser detentor de mais de 02 (dois) suprimentos de fundos. Para obter o terceiro deverá prestar contas de um dos concedidos anteriormente.

Art. 9º A responsabilidade do detentor de suprimento de fundos, perante o ordenador de despesas, é plena e somente cessará depois de aprovada a prestação de contas na forma do artigo. 7º desta Portaria.

Parágrafo único Da aprovação de que trata este artigo resultará crédito contábil do responsável por suprimento implicando em quitação.

Art. 10 Aos detentores de suprimento que não prestarem contas no prazo fixado no artigo 7º, ou não solicitarem prorrogação por motivo justificável, será debitado o valor em atraso sob o título "Diversos Responsáveis", até a comprovação da despesa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 11 A prestação de contas de que trata o artigo 7º deverá ser apresentada dentro do exercício em que foi concedido o Suprimento de Fundos.

Art. 12 A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogando a de n. 029/97 e demais disposições em contrário.

Art. 13 Publique-se nos expedientes internos e no site do CREA-MS de modo a dar conhecimento amplo e a todos os interessados.

Campo Grande, 8 de junho de 2017.

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG
PRESIDENTE**